



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.077/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Institui e regulamenta o abono anual das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), referente aos 70% (setenta por cento) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono do FUNDEB será referente à quantia necessária para atingir o percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que devem ser utilizados exclusivamente ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, referente ao exercício em encerramento.

Art. 2º - Para fins desta lei, terão direito ao recebimento do Abono do FUNDEB todos os profissionais da educação básica, em efetivo exercício, de vínculo efetivo (concursados) ou temporário (aprovados em processo seletivo simplificado), que integram a folha de pagamento referente aos 70% do FUNDEB do exercício em andamento, ainda que de forma proporcional.

§ 1º. Entende-se como profissionais da educação básica aqueles descritos no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

§ 2º. Entende-se como efetivo exercício a atuação prevista no art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 3º - Não fazem jus ao abono os servidores não remunerados pelo montante de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O pagamento do Abono do FUNDEB obedecerá ao princípio da impessoalidade e será realizado de forma igualitária entre todos aqueles compreendidos no art. 2º da presente Lei, respeitando-se o pagamento de forma proporcional à jornada de trabalho de cada um e ao número de meses trabalhados.

§ 1º - O abono será calculado de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício em encerramento ou que interromperam o efetivo exercício durante o período.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, incidindo os demais descontos previstos em lei.

Art. 6º - O abono de que trata esta Lei só será pago se, ao final do exercício, houver sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, respeitando o limite estabelecido no parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas, nem aos servidores cedidos para outros entes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício em encerramento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.